

# Liminar suspende homologação dos resultados do megaleilão de reserva de energia

O juiz federal Luis Praxedes Vieira da Silva, da 1ª Vara Federal do Ceará, concedeu tutela de urgência para determinar a suspensão imediata da homologação dos resultados dos **leilões de reserva de capacidade na forma de potência (LRCAPs) 2026** e da celebração dos respectivos contratos.

A decisão valerá até que a questão seja devidamente apreciada em ação civil pública (ACP) que tramita no juízo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF). A decisão de Praxedes foi proferida nesta segunda-feira (8/6), um dia antes da reunião da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) desta terça que previa a homologação dos resultados do certame.

A ACP com pedido liminar que tratou da suspensão do megaleilão de R\$ 515 bilhões foi ajuizada pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (**Fiec**) e pelo Sindicato das Indústrias de Energia e de Serviços do Setor Elétrico do Estado do Ceará (**Sindienergia**) contra a União, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Aneel e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

As entidades questionam a legalidade e a regularidade dos certames. Diante disso, requereram a tutela de urgência para suspender a homologação e formalização dos contratos nos termos do artigo 12 da **Lei 7.347/1985**, que dispõe sobre a ACP, cumulados com os artigos 297 e 300, do **Código de Processo Civil**.

Segundo a ação, existem vícios quanto ao volume de potência, que teria sido contratado em patamar superior às projeções de necessidades indicadas por parte dos agentes setoriais; à reduzida competitividade observada durante as sessões públicas; aos baixos percentuais de deságio; e à contratação de termelétricas fósseis com horizonte contratual de até 15 anos. As entidades defendem que as contratações deverão elevar em 10% as tarifas de energia elétrica para os consumidores em geral e em 20% em custos com energia para o setor industrial.

## Danos irreversíveis

O juiz federal concedeu a tutela, dado que em seu entendimento os argumentos da parte autora têm relevância e precisam ser apreciados de imediato. Segundo ele, o caso envolve “valores muito significativos, vultosos, que podem comprometer, no futuro, o equilíbrio financeiro das contas de energia de empresas e famílias, bem como a manutenção da matriz limpa para a produção de energia nacional”.

“O aspecto mais relevante para a apreciação da tutela de urgência reside no risco concreto de consolidação de danos irreversíveis”, afirma.

O julgador destaca que a data da homologação, inicialmente agendada para 11 de junho, foi antecipada pela Aneel para 9 de junho. Segundo o magistrado, “a iminente homologação dos resultados, prevista para data tão próxima, demonstra o caráter absolutamente urgente da tutela pleiteada, pois, uma vez efetivada, dar-se-á início à cadeia de atos e contratos irreversíveis descritos nesta peça, tornando ineficaz qualquer provimento jurisdicional posterior”.

O julgador fundamenta a decisão nos seguintes artigos do CPC: o artigo 300, que dispõe da tutela de urgência quando verificados a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; o 55, que determina a reunião dos processos em caso de risco de prolação de decisões conflitantes; o 59, que trata da competência do juízo; e o 64, que conserva os efeitos da decisão até que outra seja proferida pelo juízo competente.

O magistrado também observa o **Tema 1.075** do STF, que fixa a tese de que em caso de múltiplas ações civis públicas firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas, e o artigo 93, II, da **Lei 8.078/1990** (proteção do consumidor), que dispõe sobre ações coletivas.





Diante disso, o juiz decide que o caso deverá ser apreciado pela SJDF, na qual tramita ação com os mesmos réus sobre o mesmo objeto. O magistrado ressalta que tramita em São Paulo outra ação sobre o tema ajuizada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (**Fiesp**). “A coexistência de ações civis públicas com objeto tão próximo, tramitando em juízos distintos, configura cenário de grave insegurança jurídica, com potencial de comprometer a racionalidade do sistema judiciário e a efetividade da tutela coletiva”, disse.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**ACP 0037110-93.2026.4.05.8100**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/liminar-suspende-homologacao-dos-resultados-do-megaleilao-de-reserva-de-energia/>